

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2893	16
JUN 1968	



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.893

EMENTA: CONSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

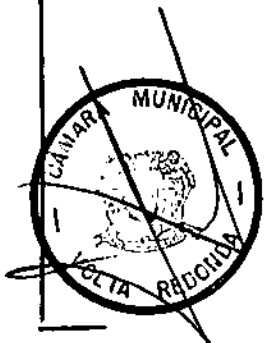
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, o Conselho Comunitário de Defesa Social de Volta Redonda (C.C.D.S. - V.R.), vinculado à Administração Municipal, com a função de assessorar os órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - O C.C.D.S. - V.R. poderá sugerir, discutir e propor políticas públicas relativas a segurança pública, assessorando os órgãos competentes no desempenho de suas atividades e responsabilidades nessas matérias, promover e organizar, juntamente com os órgãos de segurança pública, a autoproteção comunitária.

Artigo 3º - O C.C.D.S. - V.R. será integrado por 20 (vinte) membros efetivos, sempre sob a presidência do Prefeito Municipal, e composto da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da P.M.V.R.;
- b) 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Civil de Volta Redonda;
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar de Volta Redonda;
- d) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- e) 01 (um) representante da C.M.V.R.;
- f) 01 (um) representante da O.A.B./VR;





Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.893

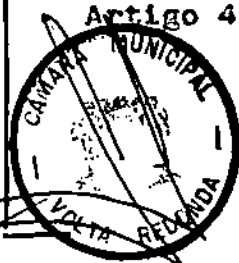
- g) 01 (um) representante do Lions Clube - VR;
- h) 01 (um) representante do Rotary Clube - VR;
- i) 01 (um) representante da Maçonaria de VR;
- j) 01 (um) representante da ACIAP/VR;
- l) 01 (um) representante da CSM;
- m) 01 (um) representante da Comissão Contra Violência;
- n) 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos;
- o) 01 (um) representante dos Movimentos de Meninos e Meninas de Rua;
- p) 04 (quatro) representantes da Associação de Moradores;
- q) 02 (dois) representantes de Sindicatos.

§ 1º - As entidades não governamentais deverão reunir-se em Fórum apropriado para elegerem seus representantes, que comporão o Conselho, não devendo ultrapassar o número de 01 (um) representante por Entidade, Cada Membro Efetivo do Conselho terá um suplente da mesma entidade que ele representa.

§ 2º - Os representantes indicados por suas entidades, para compor o C.C.D.S. - V.R., terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido mais de uma vez ou destituído a critério das entidades que representa.

§ 3º - Os membros do C.C.D.S. - V.R., não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Artigo 4º - O C.C.D.S. - V.R., poderá convocar para participar de suas reuniões, extraordinariamente, e em caráter consultivo, associações, entidades, grupos ou indivíduos técnicos, que possa contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2893	18	11/04/93



Câmara Municipal de Volta Redonda

003

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.893

Artigo 5º - O C.C.D.S. - V.R., definirá a periodicidade de suas reuniões, não podendo, todavia exceder em 30 (trinta) dias, o intervalo entre as reuniões.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de maio de 1993.

Paulo César Beluzar da Nóbrega
PREFEITO

Projeto de Lei nº 036/93

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima

krs.

